



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

MOVIMENTAÇÃO

EXT.

INT.

Processo Nº
51231-86.2017.8.06.0112/0

Data - Hora
12/6/2017 - 15:12



Dados Gerais do Processo			
Número Único	<u>51231-86.2017.8.06.0112/0</u>		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Sumário		
Classe	AÇÕES CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR		
Autuaçāo	<i>Não possui autuaçāo</i>	Volumes	1
Just.Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgāo Julgador	2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE		
Assunto(s)			
SEGURO	Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro		
Partes			
Requerido : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A			
Requerente : JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO			
Rep. Jurídico : 36580 - CE JOÃO RIBEIRO COSTA NETO			
Rep. Jurídico : 36614 - CE GLAIRTON JOSÉ LIMA JÚNIOR			



**MERITÍSISO JUÍZO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO
DO NORTE-CE**

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE
Recebido em 06/06/2017 às : hs.
Cicero Wagner A. Feitosa
Distribuidor

PROCESSO Nº
REQUERENTE:
JORGE LUIZ RAMALAHO LOURENÇO
REQUERIDO:
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
OBJETO:
AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT

JORGE LUIZ RAMALAHO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, portadora de cédula de identidade RG de número 20075591531, inscrito no CPF sob o número 673.544.243-15, residente e domiciliado



à Rua São Bento, nº 1125, bairro Franciscanos, com o CEP de número 63180-00, na comarca de Juazeiro do Norte-CE, vem, por intermédio do seu Patrono Judicial, que a esta subscreve (procuração anexa), com o devido acatamento e respeito, propor **AÇÃO PARA COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, em face de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/001, situada à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar-Centro, com CEP de número 20031205, na comarca de Rio de Janeiro-RJ, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir:

1. DOS FATOS:

O promovente, em 25/11/2016, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido nesta *urbe*, nas proximidades da Avenida Padre Cícero, bairro São José, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o demandante veio a sofrer diversas lesões, notadamente em seu joelho, conforme demonstram os laudos e atestados médicos anexos, necessitando ser submetido a um procedimento cirúrgico incisivo.

Resta caracterizado, desta forma, a lesão no membro inferior sofrido pelo promovente, em decorrência do acidente automobilístico em análise. Desta forma, é cediço o recebimento do Seguro DPVAT, a título indenizatório, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde a 70% do valor total expresso na tabela anexa ao artigo 3º da lei 6.194/74.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou



devidamente instruído, teve seu requerimento negado pela Seguradora Ré.

Ressalta-se que referido valor encontra-se desatualizado, já que não sofreu nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão negativa da Seguradora Ré, busca o Autor a condenação daquela ao pagamento da quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o qual deverá ser devidamente corrigido desde o evento danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

2.1. DA INDENIZAÇÃO DEVIDA:

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea 1, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

1º danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei nº 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por



invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua



perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O requerente, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, estando ainda em tratamento médico, encontrou-se, com claras fraturas em seu membro inferior. Frisa-se, o tipo de lesão sofrida, claramente atende aos requisitos expressos em lei, diante a lesão no membro inferior da vítima.

Desta forma, como já fora informado, possuindo com base o artigo 3º da lei 6.194/74, o promovente faz *jus* à indenização no percentual de 70%, seja o montante total de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Antes do sinistro o requerente era pessoa saudável e ativa, sendo acometido pela lesão em comento em decorrência do acidente automobilístico descrito. Ora, é um ônus que não deve ser suportado pela autora o fato do não pagamento da indenização em questão, chega a ser uma verdadeira quebra da boa-fé objetiva, levando em conta o atendimento da demandante a todos os requisitos expressos em lei e sendo negado o pagamento administrativamente pela promovida.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátrios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC** Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência recíproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVADO.

(TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRADO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o



pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO.

(TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimada em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes, sejam elas lesões nos membros inferiores.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização pretendida pelo Autor não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRADO REGIMENTAL. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA LESÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO. SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agrado regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.

2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**

3. Agrado regimental a que se nega provimento.

(STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4ª Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).



Logo, tendo a promovente demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de fratura no membro inferior decorrente de acidente automobilístico, bem como diante da inaceitável justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o indeferimento da indenização, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

2.2. DA CORREÇÃO MOENTÁRIA:

Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).



Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.



1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
 4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO"
- (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

2.3. DA JUSTIÇA GRATUITA:

O autor não possui condições de arcar com os custos de uma demanda judicial sem prejuízo da sua subsistência, como pode ser comprovado por declaração de hipossuficiência, assinada pelo mesmo, em anexo.

Vale mencionar que esta declaração de pobreza tem presunção de veracidade *juris tantum*, ou seja, o ônus para desconstituir tal fato pertence a parte contrária, devendo, caso queira impugnar a concessão de tal benefício, demonstrar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade do beneficiário.

É neste sentido o entendimento do Tribunal do Justiça do Ceará, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE JURIS TANTUM. PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA OUTRA PARTE. RECURSO PROVIDO. 1. Cuida-se de recurso de apelação, no qual a recorrente postula a reforma da sentença proferida, para ver concedido os benefícios da justiça gratuita, com ao processamento regular do feito, alegando, em suma, que houve equívoco, pois não dispõe de condições de arcar com as custas sem comprometer o sustento de sua família. 2. O caso é simples e prescinde de maiores debates. 3. **De inicio, registre-se que a declaração de pobreza tem presunção de veracidade juris tantum, ou seja, é direito estabelecido em lei, mas admite prova em contrário.** E nesse contexto, cabe à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade do beneficiário. 4. Dessa maneira, primado nos princípios constitucionais, em especial o do acesso à justiça, basta a mera declaração de hipossuficiência do interessado para que o mesmo receba os benefícios da justiça gratuita, sendo ônus da outra parte a prova em contrária da situação de miserabilidade, através da adequada proposição da impugnação à gratuidade, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, o que de fato não ocorreu nos presentes autos. 5. Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminentíssimo relator. Fortaleza, 4 de novembro de 2015 FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator
(TJ-CE - APL: 01489352020128060001 CE 0148935-20.2012.8.06.0001, Relator: CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/11/2015)

Desta forma, diante da comprovação da hipossuficiência do requerente, por meio de declaração anexa, pede a concessão da justiça gratuita nos moldes do artigo 4º, § 2º da lei de nº 1.060/50, bem como, o respeito ao precedente obrigatório colacionado, como determina o artigo 927¹ do Código de Processo Civil.

¹ Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
II - os enunciados de súmula vinculante;



3. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, pede a Vossa Excelência:

- a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);
- b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor correspondente à 70% do valor total, quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária e juros desde o evento danoso;
- d) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.
- e) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Protesta provar por todos os meios admitidos em Direito, em especial, prova documental e depoimento pessoal.

III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;

V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.

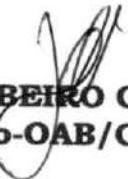


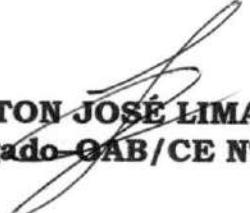
Dá à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

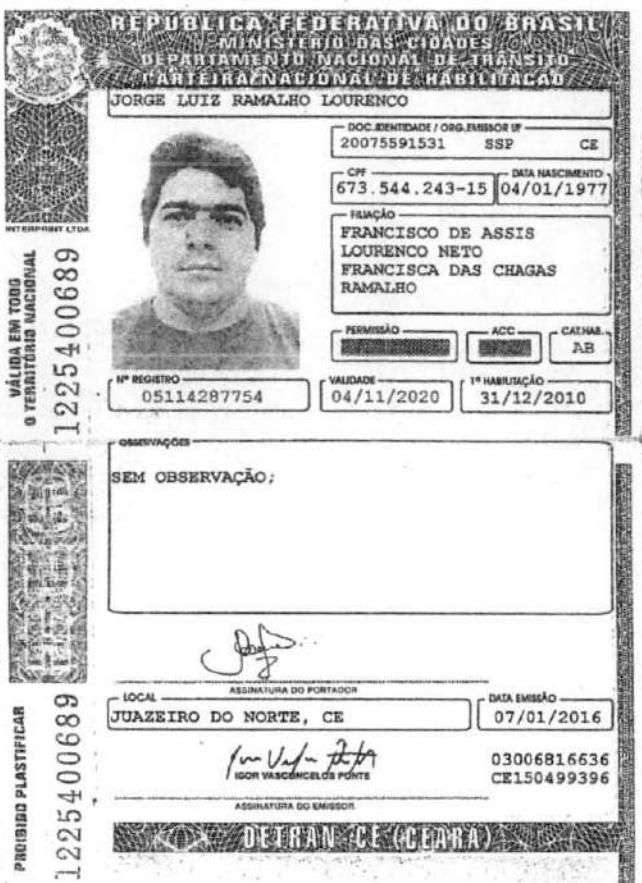
Nestes termos,

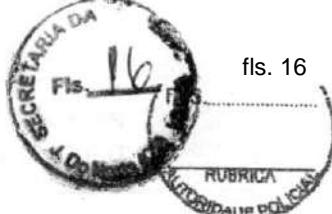
Pugna-se pelo deferimento,

Juazeiro do Norte, 06 de junho de 2017.


JOÃO RIBEIRO COSTA NETO
 Advogado-OAB/CE Nº 36.580


GLAIRTON JOSÉ LIMA JÚNIOR
 Advogado-OAB/CE Nº 36.614





BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 2444 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: ACIDENTE DE TRÂNSITO

Data / Hora da Comunicação: 02/03/2017 15:36:59

Data / Hora da Ocorrência: 25/11/2016 10:25:00

Endereço da Ocorrência: AVENIDA PADRE CÍCERO

Complemento:

Bairro: SÃO JOSÉ

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

Ponto de Referência:

Dados da(s) Vítima(s)

Nome: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO

Nascimento: 04/01/1977 CPF: 673.544.243-15

CNH: 051142287754 Orgão Emissor: DETRAN

UF: CE

Filiação: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO NETO

Endereço: RUA SÃO BENTO, 1125

Bairro: FRANCISCANOS

CEP:

Município: JUAZEIRO DO NORTE/CE

País: BRASIL

Telefone: (88) 98854-4304

Dados da(s) Veículo(s)

1) Placa: OCE4239 Uf: CE Município: JUAZEIRO DO NORTE Chassi:

9C2KC1670CR421901 Renavam: 395690226 Tipo do Veículo:

MOTOCICLETA Marca / Modelo: HONDA/CG 150 FAN ESI Ano

Fabricação: 2011 Ano Modelo: 2012 Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Cor: PRETA Proprietário: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO Situação:
NÃO INFORMADO Envolvimento: ENVOLVIDO

Histórico

Advertida das penalidades previstas para o crime de falsa comunicação de crime ou contravenção (art. 340 do CP), a vítima afirma QUE: Na data, hora e local conduzia sua motocicleta HONDA/CG 150 FAN ESI, cor preta, Placa: OCE4239, seguindo pela faixa da esquerda, no sentido Juazeiro do Norte-Crato, quando tentou mudar para a faixa da direita se assustou com um carro que vinha atrás, percebeu que iria cair, então pediu a seu filho VICTOR HUGO RAMALHO LOURENÇO para ele pular; QUE seu filho nada sofreu; QUE realmente caiu, tendo a motocicleta caído em cima de sua perna direita, fraturando-a; QUE está recebendo a Guia de exame de corpo de delito n° 488-2444/2017 para se submeter a exame na PEFOCE tendo em vista pretender receber o seguro DPVAT; QUE está sendo orientado de que precisa pagar a taxa devida à PEFOCE para a realização do exame de corpo de delito, cujo boleto poderá ser emitido pelo endereço eletrônico: <http://www.pefoce.ce.gov.br/index.php/emissao-de-dae-taxas>. Nada mais disse.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

Narciso de Sousa Silva
Escrivão de Polícia Civil
M.F. / 16

MARCELO DE SOUSA SILVA - MAT.: 198257-1-X



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA REGIONAL DE JUAZEIRO DO NORTE

fls. 17



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 488 - 2444 / 2017

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO: *Georgio Cezar de Souza*

VISTO DO DELEGADO(A) :

Rafael Mota Amaral - MAT.: 198749-1-5



DADOS DO CLIENTE

Nome: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO
 End. Lateral: RU SAO BENTO, 1125, FRANCISCANOS
 Cidade: JUazeiro CEP: 63180-000
 End. Entrega:
 Cidade:
 Local: 021 Setor: 008 Quadra: 0074 Lote: 0101 Compr: 0000
 Subsetor: 00 Subquadra: 00 CEP:

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAS

Serviço	Medidor	Litura Anterior	Litura Atual	Volumen(m³)	Média Semestral(m³)
ÁGUA	R07F255215	1090	1107	17	13

at: 2771349

data:

Setor	Escherichia Coli
I1	141
I4	141
I4	141

BANCO ITAU S/A

RECEBIDO DE PAGTO DE CONTAS DE SERV. PÚBLICOS

Ag. C/C DEBITADA 7751.12996-1 LIDIANE SANTOS
CEI 46103 CTR 201702220824007

uras de sua
 a, vencidas
 ta declaracao
 i anos anteriores.
 e saude.

INFORMAÇÕES PARA SUBSIDIAR EVENTUAL
 NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO
 JUNTO AO FAVORECIDO DO CRÉDITO

AVORECIDO: 0003 CAGECE

IDENTIFICAÇÃO DO PAGAMENTO:

9260000000086482009800202151852101402005445455

DATA DO PAGAMENTO: 22/02/2017

VALOR DO PAGAMENTO: R\$ 60,82

AUTORIZADO DEBITO DE DIFERENÇAS RELATIVAS A
 INFORMAÇÕES INEXATAS.

TÓRICO DE VOLUME

s/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
FEV/16	17	13
EV/16	14	11
PR/16	13	10
BR/16	13	10
AB/16	16	12
UN/16	10	8
AB/16	13	10
AGO/16	13	10
SET/16	12	9
OUT/16	15	12
NOV/16	13	10
DEZ/16	12	10

TOTAL A PAGAR (R\$)

60,82

AUTENTICAÇÃO:

376A1E2C1606F3AE19931054891F9F7E2789C116

Este documento é emitido para fins de pagamento de outras contas e/ou
 para outras finalidades, mediante a devida autorização do cliente.
 É de inteira responsabilidade do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece.

É obrigação do usuário manter seu cadastro atualizado junto à Cagece,
 conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Mais informações pelo telefone: 0800 275 0195,
 nas lojas de atendimento, de 8h às 17h, no site
www.cagece.com.br ou na ouvidoria Cagece:
 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria
 estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br

Entidades Reguladoras: Fortaleza: ACFOR - Autarquia de
 Regulação, Fiscalização e Controle dos Serviços Públicos de
 Saneamento Ambiental: 0800 285 1919 - Demais
 Localidades: ARCE - Agência Reguladora de Serviços
 Públicos Delegados do Estado do Ceará: 0800 275 3833.

Atendimento
Cagece
0800 275 0195

Mobile
www.cagece.com.br





Seguradora Líder • DPVAT

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT

Nº DO SINISTRO _____ < CAMPO PREENCHIDO PELA SEGURADORA

Este formulário deve ser preenchido exclusivamente com **dados do beneficiário** da indenização do Seguro DPVAT, nunca com dados de terceiros, ainda que esses sejam procuradores. Recomenda-se o preenchimento em letra de forma e sem rasuras, para evitar atraso no recebimento da indenização no banco.

EU, JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCOPORTADOR(A) DO RG Nº 20075591531 EXPEDIDO POR SSP-CE EM 07/03/2016CPF 673544243-15 /CNPJ 00000000-0000-00, PROFISSÃO COMERCIANTE

E RENDA MENSAL DE R\$ 937,00 (*) NA QUALIDADE DE BENEFICIÁRIO(A) DO VALOR REFERENTE À INDENIZAÇÃO / REEMBOLSO DO SEGURO DPVAT DA VÍTIMA JORGE L. R. LOURENCO, AUTORIZO A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT A EFETUAR O CRÉDITO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS.

(*) A Circular Susep nº 445/2012, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as seguradoras são obrigadas a constituir cadastro de todas as pessoas envolvidas no pagamento da indenização. Este cadastro deve conter, além dos documentos de identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal.

Para evitar reprogramação de um pagamento, lembre-se que os documentos abaixo relacionados **não devem**, de forma alguma, ser apresentados:

- Conta salário e/ou benefício – nos documentos aparecerem termos tais como: INSS ou PREVIDÊNCIA SOCIAL ou Salário ou Funcional.
- Conta Empresarial – nos documentos aparecem termos tais como: CNPJ ou ME, ME (micro empresa) ou LTDA.
- Conta conjunta quando o beneficiário/vítima não for titular;
- Conta tipo FÁCIL, atenção para o limite de movimentação financeira mensal;
- Conta tipo FÁCIL operação 023 da CEF (Caixa Econômica Federal);
- Conta POUPANÇA operação 013 da CEF aberta em Unidade Lotáticas com limite de movimentação financeira mensal de até R\$ 2.000,00;
- Conta bloqueada, inativa ou em proposta (neste momento revoga-se a aceitação de proposta de abertura de conta como documento comprobatório dos dados bancários);
- CPF do beneficiário/vítima inválido ou pendente de regularização ou cancelado (recomendamos a consulta ao site da RECEITA FEDERAL www.receita.fazenda.gov.br), bem como o CPF cadastrado no SISDPVAT Sinistros que não é o mesmo da conta informada para depósito;
- **Contas não pertencentes à vítima/beneficiários.**

IMPORTANTE: Também **não devem** ser apresentados documentos que comprovem os dados bancários com imagem digitalizada/scanner colorida escritos à mão, por meio de extratos bancários informando a movimentação financeira da conta ou cópia do verso do cartão múltiplo com informações de código de segurança.

PARA CRÉDITO EM CONTA CORRENTE (TODOS OS BANCOS)

Nº do BANCO _____ Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) _____ Nº da CONTA (com dígito, se existir) _____

PARA CRÉDITO EM CONTA POUPANÇA (SOMENTE BANCOS BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL)

Nº do BANCO 104 Nº da AGÊNCIA (com dígito, se existir) 0032 Nº da CONTA (com dígito, se existir) 125468-1

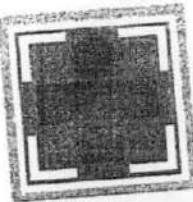
DECLARO QUE A CONTA ACIMA MENCIONADA É DE MINHA TITULARIDADE. UMA VEZ EFETUADO O PAGAMENTO/CRÉDITO DA INDENIZAÇÃO DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DESCritAS, RECONHEÇO O RECEBIMENTO E DOU COMO QUITADO O VALOR DA REFERIDA INDENIZAÇÃO.

Jorge Luiz R. Lourenço
de 04 de março de 2017
LOCAL E DATA

ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO

! ATENÇÃO

- O Seguro DPVAT garante indenização de R\$13.500,00 em caso de morte (valor que será pago ao/s legítimo/s beneficiário/s, obedecendo à legislação vigente na data do acidente), indenização de até R\$13.500,00 em caso de invalidez permanente (valor que varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 11.945/2009) e reembolso de até R\$ 2.700,00 em caso de despesas médico-hospitalares.
- Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse www.dpvatsegurodotransito.com.br ou ligue para o SAC DPVAT 0800-0221204.



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CAIRIRI



Nº Registro: 3950

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

Data: 05/12/2016

Carteira: 774257004006011

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

AS 07:34hs CLIENTE JOVEM NO SEGUNDO DIA EM P.O DO JOELHO D, EVOLUINDO, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, EUPNEICO, AFEBRIL, CORADO, HIDRATADO, CALMO, COOPERATIVO, ACOMPANHADO, BOA ACEITAÇÃO DA DIETA OFERECIDA, HIGIENIZAÇÃO CORPORAL SATISFATÓRIO, SONO+REPOUSO PRESERVADOS, REFERINDO ALGIAS MODERADA, AVP NO MSE, M.C.P.M, JELCO 20 HIDROLIZADO, AGUARDA VISITA MÉDICA, RENOVADO CURATIVO, RETIRADO O DRENO DE SUÇÃO, DESPREZADO 30ml, AFERIDO OS SSV:

PA: 140X90mmhg

FC: 79bpm

FR: 20rpm

T: 36,0C

SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

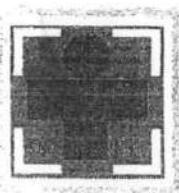
AS 14:00hs CLIENTE EM P.O, EVOLUINDO ESTADO GERAL

BEM, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRA NDO AR

AMBIENTE, EUPNEICA, AFEBRIL, CORADO, HIDRATADO, ACOMPANHADO, MEDICADO EV, RETIRADO AVP, RECEBEU VISITA MÉDICA+ALTA LIBERADA APOS AS 18:00hs.

CS/ua

MARIA REGILANE SANTOS
COREN-CE-966766
07/12/2016 16:41:05



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE EM PRE-OP DE FRATURA DE JOELHO, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOTENSO, NORMOCORADO, ESTA EM REPOUSO NO LEITO, ACOMPANHADO, MANTENDO SOROTERAPIA + MEDICAÇÃO, ACEITANDO BEM A DIETA OFERECIDA, HIGIENE CORPORAL SATISFATORIA, FUNÇÕES FISIOLOGICAS PRESENTES, SSVV AFERIDOS, SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

PA=120X80mmhg

T=36°C

P=80bpm

R=20rpm

SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

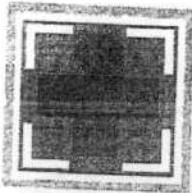
RENOVADO AVP COM JELCO Nº20, POIS O ANTERIOR APRESENTOU SINAIS FLOGÍSTICOS.

AS 06:30HS CLIENTE AO MANOZEAR A MAO RETIROU AVP, FOI RENOVADO COM JELCO Nº20.



SOLANGE DA SILVA SANTOS
COREN-CE-105136
27/11/2016 06:36:13

Solange da Silva Santos
Tec em Enfermagem
COREN 061 051.369



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3950

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

Data: 05/12/2016

Carteira: 774257004006011

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE 39 ANOS, EVOLUINDO BEM AO P.O., CONSCIENTE, ORIENTADO, CORADO, HIDRATADO, COOPERATIVO, CALMO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, REPOUSO NO LEITO, ACOMPANHADO, A CETANDO BEM A DIETA OFERECIDA, HIPERTENSO, AFEBRIL, EUPNEICO, SSVV DE SUCÇÃO, FUNÇÕES FISIOLOGICAS PRESENTES, HIGIENE SATISFATORIA, SEM QUEIXAS NO PRESENTE MOMENTO.

P.A: 130X100 mmhg

T°: 36,3°C

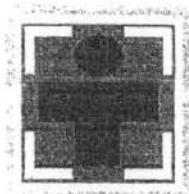
R: 18 rpm

P: 80 bpm

SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM

SARA DIAS BARROSO
COREN-CE-967402
06/12/2016 20:44:19


Sara Dias Barroso
Téc. Enfermagem
COREN-CE 967.402



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, AFEBRIL, RESPIRA AR AMBIENTE, VERBALIZANDO, EM REPOUSO NO LEITO, MCPM, ACEITA BEM A DIETA OFERECIDA, AFERIDO SSVV, NO MOMENTO SEM QUEIXA.

PA=140x90mmHg

T=36°C

P=84bpm

R=19rpm

14hs CLIENTE EVOLUI BEM NO PRE- OPERATORIO DE JOELHO CONSCIENTE, ORIENTADO, EUPNEICO, VERBALIZANBO, MCPM, SOROTERAPIA, EM REPOUSO NO LEITO, AFERIDO SSVV, FUNÇOES FISIOLOGICAS PRESENTE, ATE O MOMENTO SEM QUEIXA.

PA= 130x100mmHg

p=80bpm

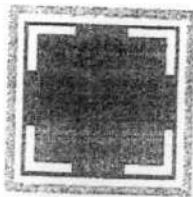
R=17rpm

T=36,3°C

SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.



MARIA APARECIDA VIEIRA FEITOSA
COREN-CE-16552
27/11/2016 17:16:37



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3950

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

Data: 05/12/2016

Carteira: 774257004006011

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

AS 08:30HS CLIENTE EVOLUINDO BEM AO P.O, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOTENSO, NORMOCORADO, ESTA EM REPOUSO NO LEITO, ACOMPANHADO, ACEITANDO BEM A DIETA OFERECIDA, HIGIENE CORPORAL SATISFACTORIA, FUNÇÕES FISIOLOGICAS PRESENTES, SSVV AFERIDOS, M.C.P.M, SEM QUEIXAS NO MOMENTO.

PA=120X80mmhg

T=36°C

P=80bpm

R=20rpm

SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

AS 13:45hs DESPREZADO 50ml DO DRENO DE SUCÇÃO.

AS 16:00HS CLIENTE EVOLUINDO BEM AO P.O, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOTENSO, NORMOCORADO, ESTA EM REPOUSO NO LEITO, MANTENDO SOROTERAPIA + MEDICAÇÃO, ACOMPANHADO.M . C.P.M. SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.

Solange da Silva Santos

SOLANGE DA SILVA SANTOS
COREN-CE-105136
06/12/2016 16:42:50

Solange da Silva Santos
Tec. em Enfermagem
COREN-001.051.359



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TECNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUCAO

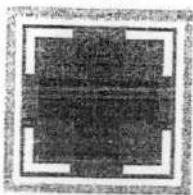
1.1 - DESCRICAO

CLIENTE NO PRE-OPERATORIO EVOLUINDO EM REPOUSO NO LEITO CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALISANDO, ATÉ O MOMENTO SEM INTECORRENÇIA SSVV PA=140/90MMHG T=36.4°C R =20 P=80 M.C.P.M AGURDANDO PROCEDIMENTO CIRURGICO SEGUO EM OBS DA ENFERMAGEM.

C.Silva

SILVIA LETICIA CORREIRA
COREN-CE-781196
27/11/2016 19:57:25

Silvia Letícia Correia
Tec de Enfermagem
COREN-CE 781196



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3950

Data: 05/12/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

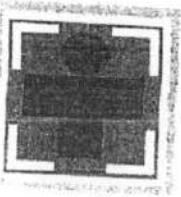
1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE NO P.O EVOLUINDO EM REPOUSO NO LEITO CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALISANDO, MANTENDO SOROTERAPIA REFERINDO ALGIAS MODERADA M.C.P.M SSVV PA=140/80MMHG T=36.1°C R=20 P=80 SEGUE EM OBS DA ENFERMAGEM.



SILVIA LETÍCIA CORREIRA
COREN-CE-781196
05/12/2016 23:11:18

Silvia Letícia Correia
Tec de Enfermagem
COREN-CE 781196



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CAIRI

Nº Registro: 3917

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

Data: 25/11/2016

Carteira: 774257004006011

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE NO PRÉ-OPERATORIA, HIPERTENSO, EM REPOSO NO LEITO, EVOLUI CONSCIENTE, ORIENTADO, LUCIDO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, NORMOCORADO, NORMOTENSO, DIURESE PRESENTE, EVACUAÇÃO PRESENTE, AVP MSD, AFERIDO SSVV. COLHIDO MATERIAL PARA EXAME LABORATORIAL, REALIZADO ECG, AGUARDA PARECER CARDIOLOGICO + PROCEDIMENTO CIRURGICO.

PA=150x110mmHg

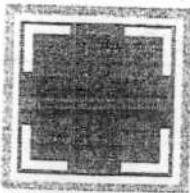
T=35,7°C

P=84bpm

R=18rpm

Csma
01/11/2016

MARIA APARECIDA VIEIRA FEITOSA
COREN-CE-16552
28/11/2016 09:40:58



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3950

Data: 05/12/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE ADMITIDO NESTA UNIDADE PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO VEIO ACOMPANHADO DE FAMÍLIARES EM MACA, CONCIENTE, ORIENTADO, LUCIDO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOCORADO, HIPERTENSO, RELATA TABAGISMO, ETILISMO, NEGA ALEGIAS, HIDRONIZADO COM JELCO 20 AFERIDO SSVV
PA: 140 X 90mmHg

FC: 90 pm

FR: 20 irpm

T: 36° C

AGUARDA CHAMADO S.O.

15: 00 Hs ENCAMINHADO AO S.O.

MARIA BERNADETE DA CRUZ
COREN-CE-109930
05/12/2016 16:55:20



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI.

BOLETIM DE CIRURGIA

ente:

vênia:

REG. N°

GNÓSTICOS:

Fratura do Plano do Tíbia

JRGIAS REALIZADAS:

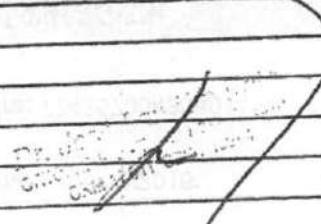
Ressecção + Fixação



DIGO AMB:

DESCRICAÇÃO CIRÚRGICA

Placa de ressecção
Ressecção 170 x 200 mm
Tíbia
Ressecção do fuso
Fixação com placa e parafuso
Maior + Lípítes com nr 05 + fuso
Tíbia +



CIRURGIÃO

1º AUXILIAR

2º AUXILIAR

3º AUXILIAR



PRE-ANESTESICO

1º	Luis Henrique Bento Lacerda			Rég.
2º	idade: 34	Peso	Alt.	Clinica
3º	Pré - Op.	Ano + Prof. Técnico		
4º	Anestesia			
5º	Ant.:			

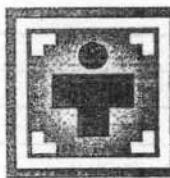
6º	gia			
7º	Tempo - Quant.			Álcool
8º	gas em uso - Doses			

9º	Estado Mental	Tipo de Sangue		
10º	Respiratória	Pescoco		
11º	Resp.	F.C.	Pulso	Veias
12º	Circ.			
13º	Gen - Uri	exames		
14º	nervoso	exames		
15º	endocrino	exames		
16º	Compl.4	exames		

17º	Físico(asas)	Anest. Proposta
		Assinatura

PÓS - ANESTÉSICO

Sala de Recuperação		Enfermaria
a - Hora	Data - Hora	
Assinatura		Assinatura
S.:		



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

FICHA DE ANESTESIA

Nome do Paciente: João Luiz Ribeiro Lameira Nº do Registro:

Idade: 39 Data: 5/12/2018 Convênio: Leito:

Cirurgião: Dra. Ana Lameira Anestesista:

Pré-Medicação-Dose-Nora-Efeito:

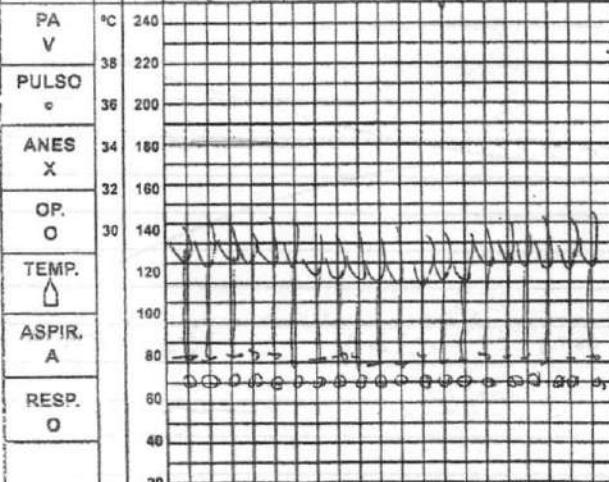
Letícia M. Ribeiro Dantas Landim
MÉDICA
CRM 3458
CPF 128.667.174-40

16:20

14:58

10	X	15	30	45	11	15	30	X	45	12	16	30	45	13	16	30	45	14
AGENTES																		
	N2O																	
	02																	

Líquidos Venosos



SÍMBOLOS

AGENTES	DOSES	TÉCNICA	ANOTAÇÕES
A. <u>Neop</u>	<u>100</u>	<u>Neop</u>	<u>1</u>
B. <u>Neop</u>	<u>100</u>	<u>Neop</u>	<u>2</u>
C. <u>Neop</u>	<u>100</u>	<u>Neop</u>	<u>3</u>
D. <u>Neop</u>	<u>100</u>	<u>Neop</u>	
E. <u>Neop</u>	<u>250</u>	<u>Neop</u>	
F. <u>Neop</u>	<u>150</u>	<u>Neop</u>	
G. <u>Neop</u>	<u>100</u>	<u>Neop</u>	
LÍQUIDOS			
D. <u>1500</u>			
1000: <u>60</u>			

CÂNULA - NASO/ORO FARÍNEA
NASO/OROTRAQUEAL - CEGA
BAL - TAMP - CALIBRE DO TUBO
SOB - MÁSCARA
DIFÍCULDADE TÉCNICA

TEMPO DE ANESTESIA

15:00 - 17:00 - 17:20 - 17:30

Nome do Paciente:

Doc. de Identidade:

George Soeis Bento

fls. 25

Endereço do Paciente:

Motivo da Solicitação:

Exame ou Procedimento Solicitado:

Código:

| | | | |

Profissional Solicitante:

Autorização:

Paciente:

Data: 25/11/18

Dra. Hianny Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794

Data: 1/11/18

Jair Barbosa de Lima
Téc. em Radiologia
CRM-CE 02074T

Data: _____/_____/_____

03/16 - GRÁFICA NOBRE 88-3511.4740

SOLICITAÇÃO DE EXAME OU PROCEDIMENTO

Nome do Paciente:

George Luccas Bandalho

Doc. de Identidade:

Endereço do Paciente:

Motivo da Solicitação:

Exame ou Procedimento Solicitado:

Bx Tornozeleira

Código:

Profissional Solicitante:

Dra. Flávia Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794

Autorização:

Jair Barbosa de Lima
Tec. em Radiologia
CRTR-020741

Data:

Data: ____ / ____ / ____

Paciente:

Data: ____ / ____ / ____

03/16 - GRAFICA NOBRE 88-3511.4740



**HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI**

ATESTADO MÉDICO

Atesto que José W. M. Marinho
houvenço

necessita de 06 (seis) dias de
afastamento de suas atividades _____, a partir desta
data, por motivo de doença _____

CID - 5-82.2

*Dr. José Landim Neto
ORTOPEDISTA - TRAUMATOLOGISTA
CRM 1151 - SCJN 1225*

Juazeiro do Norte, 06/01/2017

Av. Padre Cícero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101.3150 - Fax: (88) 3571.4517
CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará

Tirar cópia das duas internações

98854-4304

Empresa



25/11/16

05/12/16



HOSPITAL DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CARIRI

Av. Padre Cícero- s/n- km 02 - Triângulo -

Juazeiro do Norte-CE

Fone/Fax (88) 2101-3150 (ARQUIVO)

Solicitação de Cópia de Prontuário e Ambulatório

Nome: Jorge Luviz Ramalho Lourenço

Pront: internação Data do Atendimento 25/11/16

Médico: Lantim Convênio: Bradesco

Contato: 99221-1797 RG ou CPF: 2007.559.155

Solicitante: o mesmo

Justificativa da Solicitação: DPVAT

Data da solicitação 05/01/17 Data Prevista Entrega 06/01/17

Csila
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Assinatura
ASSINATURA DO SOLICITANTE

Xerox: Internações a partir de R\$ 3,00(de acordo com a quantidade de páginas)

Ambulatórios R\$ 0,50

INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta instituição hospitalar segue as normas e resoluções do Conselho Regional de Medicina e com a Resolução CFM nº1605/2000, somente fornece informações ou cópia de documentos que compõem o prontuário médico mediante solicitação formal feita pelo paciente.

Nos casos de solicitação feita por terceiros, somente será fornecida a documentação por mediante procuração **PÚBLICA REGISTRADA EM CARTÓRIO**.

Resolução do Conselho Regional de Medicina – CRF nº1605/2000:

“Art.1º O médico não pode, sem consentimento do paciente, relevar o conteúdo do prontuário ou ficha médica.”

“Art.6º- O médico deverá fornecer cópia da ficha ou prontuário médico desde que solicitado paciente ou requisitado pelos Conselhos Federais ou Regionais de Medicina”

2. Conceito de Prontuário Médico, “O prontuário é constituído de um conjunto de documentos padronizados, contendo informações geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente assistência prestada a ele, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação de membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: DE SEGUNDA Á QUINTA -07h00min AS 12h00min E NA SEXTA -07h00min AS 11h00min OBS: O PACIENTE NÃO RECEBERÁ ATENDIMENTO EM OUTRO HORARIO OU SEM O FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, LIGAR ANTES PARA EVITAR MAIORES TRANSTORNOS OBRIGADO!

PAGO
Em / /



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Carteira: 774257004006011

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

AS 09:HS CLIENTE MANTENDO REPOUSO NO LEITO +AVP MSD EM PRE=OPERATÓRIO DO JOELHO , CONSCIENTE, LÚCIDO E ORIENTADO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, REFERINDO ALGIAS MODERADA .ACEITA DIETA OFERECIDA, FUNÇÕES FISIOLÓGICA PRESENTE, AFERIDO SSVV PA=140X10 T=37°C R=20 P=80 MEDICADO E SEGUE EM OBS DA ENFERMAGEM.

AS 14:00HS CLIENTE 39ANOS, EM PRE-OP DE FRATURA DE JOELHO, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, AFEBRIL, EUPNEICO, NORMOTENSO, NORMOCRADO, ESTA EM REPOUSO NO LEITO, ACOMPANHADO, MANTENDO SOROERAPIA + MEDICAÇÃO, ACEITANDO BEM A DIETA OFERECIDA, HIGIENE CORPRAL SATISFATÓRIA, FUNÇÕES FISIOLÓGICAS PRESENTES, SSVV AFERIDOS, QUEIXA-SE DE ALGIAS MDERADAS.

PA=130X80mmhg

T=36°C

P=78bpm

R=19rpm

SEGUE AOS CUIDADOS DA ENFERMAGEM.



SOLANGE DA SILVA SANTOS
COREN-CE-105136
26/11/2016 14:17:38



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Carteira: 774257004006011

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE EM OBSERVAÇÃO, MCPM, EM SOROTERAPIA, AFERIDO SSVV, REFERINDO DOR MODERADA, RESPIRANDO AR AMBIENTE, EM REPOUSO NO LEITO, COM BOA ACEITAÇÃO A ALIMENTAÇÃO.

PA= 106/66

TEMP= 36.6°C

R= 20

P= 68



MARTA MARIA NASCIMENTO DE
COREN-CE-429032
25/11/2016 19:35:56



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Carteira: 774257004006011

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TECNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

1.1 - DESCRIÇÃO

CLIENTE ADMITIDO NESTE SETOR PARA TTO CIRURGICO DE FRATURA DE JOELHO, VEIO DE MACA ACOMPANHADO PR FAMILIAR, CONSCIENTE, ORIENTADO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, VERBALIZANDO, NEGA ALERGIA, DIABETES, RELATA HIPERTENSÃO, TABAGISMO, ETILISMO, TEM TOLERANCIA A LACTOSE, AFERIDO SSVV, PUNCIONADO AVP EM MSD JELCO N°20, MCPM, SOROTERAPIA, EM REPOUSO NO LEITO, SEGUE AGUARDANDO PROCEDIMENTO. PA=110X90mmHg

T=36,5°C

P=84bpm

R=19rpm

SEGUE AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.



MARIA APARECIDA VIEIRA FEITOSA
COREN-CE-16552
25/11/2016 16:28:14

HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI



fls. 39

BOLETIM DE ADMISSÃO - INTERNAÇÃO

Prontuário: 50767

Registro: 3917

Data/Hora: 25/11/2011 14:48

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Mãe: FRANCISCA DAS CHAGAS RAMALHO

Nasc: 04/01/1977

RG: 20075591531

CPF: 673.544.243-15

Sexo: Masculino

Idade: 39 anos, 10 meses e

Endereço: RUA SÃO BENTO Nº 1125

Bairro: FRANCISCANOS

Cidade: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Carteira: 774257004006011

Fone: 88992211797 - 0

Profissão: REPRESENTANTE

Atendente: CICERAGORETE

Tipo de Acomod.: Enfermaria

Bloco: POSTO II

Quarto: 12

Leito: 2

Médico Responsável: 011611 JOSE LEITE LANDIM NETO

Historia Clinica ou resumo :

Exames complementares:

Diagnóstico :

Agudo Crônico Tempo de Evolução Meses Anos

Previsão de Alta: ___ / ___ / ___

Hora:

Curado Melhorado Transferido Trat. Ambulatorial Indisciplina

Óbito: _____

Causa: _____

Data: ___ / ___ / ___

Paciente/Responsável

Médico Solicitante

16	MARIUS	EVOLUÇÃO MÉDICA
16	900 500	J. 07/11
16	600 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.
16	900 06	FMS 2000.





16/06/2018 10:00 AM 10/16
 100% de cura
 IV Grau
 3 mês de uso + 20%
 1x DIA
 ④ Averbação de uso + uso
 1x Mês
 ④ Trans. 100% + 100%
 100% de uso + uso (5/16)
 ④ Plano de uso + uso
 IV (5/16)
 ④ Cada
 ④ Encerramento de uso
 10711611-5
 Dr. José Leite Landim Neto
 Ortopedista





RECEITUÁRIO

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LIMOEIRO

ACI 477 - Emergência
traumotófica

Encaminho o sr Jorge

Luís Barnalho, vitimado de trauma
apresentando fratura rebelta
direita (proximal).

Seteito, auxiliado or-
gente.

Conselho

25
11
16

Rebelo

Dra. Hianny Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794



Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220





HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI

Fls. 44

Nome: Diego Witz Vianna
Quarto: _____
RG: _____





HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CAIRIRI

Nº Registro: 3917

Data: 25/11/2016

Paciente: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO

Carteira: 774257004006011

Convênio: BRADESCO EMPRESA

Médico: 11611 JOSE LEITE LANDIM NETO

EVOLUÇÃO TÉCNICO DE ENFERMAGEM

1 - EVOLUÇÃO

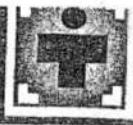
1.1 - DESCRIÇÃO

AS 14:30hs CLIENTE EM PRE DO JOELHO D.EVOLUINDO, CONSCIENTE, ORIENTADO, VERBALIZANDO, RESPIRANDO AR AMBIENTE, EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCORADO, ACOMPANHADO, EM DIETA ZERO PARA PROCEDIMENTO, HIGIENIZAÇÃO CORPORAL SATISFATÓRIO, SONO+REPOUSO PRESERVADOS, REFERIU ALGIAS MODERADA, AVP NO MSD COM JELCO 20, M.C.P.M EM SOROTERAPIA, AFERIDO OS SSVV:
 PA: 140X90mmhg
 FC: 82bpm
 FR: 20rpm
 T: 36,7°C
 AS 15:00hs ENCAMINHADA PARA S.O

AS 15:20hs CLIENTE RETORNOU DO S.O SEM REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, POIS APRESENTAVA EDEMA INTENSO NO MEMBRO AFETADO (MÍD JOELHO) MOBILIZADO, REAMARCADA NOVA DATA DO PROCEDIMENTO; ENCAMINHADO PARA CASA;



MARIA REGILANE SANTOS
 COREN-CE-966766
 28/11/2016 16:29:29



DAS CLÍNICAS E FRATURAS DO CARIRI

fls. 46

Nome: Kiely - 11 + 1 vanessa
Quarto: _____
RG: _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA BANHOS ROQUE, liberado nos autos em 05/06/2018 às 20:23 . Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abriConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0051231-86.2017.8.06.0112 e código 37A4E6.



Quarto:

RG:



Nome: Jorge Luiz Nogueira
Quarto: _____
RG: _____

DATA	PRESCRIÇÃO MÉDICA	HORÁRIOS	EVOLUÇÃO MÉDICA
11	12	13	14



RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE



HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI

Av. Padre Cicero, s/n Km 02 - Triângulo
Fone: (88) 2101.3150 - CEP 63 041-140 - Juazeiro do Norte-CE

1º Via retenção da Farmácia ou Drogaria

2º Via orientação ao Paciente

Carimbo do Médico

Paciente: *José Lira 18000/100*

Endereço: *Av. Padre Cicero 18000*

Prescrição: *1000 mg dia*

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: _____

Ident.: _____ Órg. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Assinatura do Farmacêutico

Data: / /



Patient
No name

4.4C
11 50

Orthopaedics
05-12-2016

fls. 50



Orthopaedics
05-12-2016

Orthopaedics
05-12-2016

10
(1636)



HOSPITAL DAS CLINICAS E FRATURAS DO CARIRI

LAUDO RADIOLOGICO

NOME DO CLIENTE:	JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO		
EXAME SOLICITADO:	RX DO JOELHO	IDADE:	39 ANOS
MÉDICO SOLICITANTE:	DR. LANDIM NETO	CRM	11611
CONVÊNIO :	BRADESCO- INTERNO	DATA:	05/12/2016

LAUDO RADIOLÓGICO

*Fratura de plato tibial
com material de ocofratura.*



EDUARDO LOPES
CRM 721 - CPF 001.810.203-72

EDUARDO LOPES
CRM 721



fls. 53



DrLandimNeto
ORTOPEDIA & TRAUMATOLOGIA

1/ Jonez hiz navelo
x 110 000

① cerclage 500-

01 x

01 08 06/14 2014 07 2014

② unio recta 10

01 x

01 08 06/14 2014 06 2014

③ Osteosíntese 20-

01 x

01 08 20 2014

20 21

④ Tomografia 10-

01 x

01 08 06/14 2014 2014

Dr. José Landim Neto
ORTOPEDISTA-TRAUMATOLOGO
CRM RJ 000123456789

1108



RECEITUÁRIO

UPA24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO LIMOEIRO

Para:

Jorge Jesus Barnabé:

uso interno

1 D eocél 50 50

Total 100 (50), 10/12/16

25
11
10

Rebel
Dra. Hianny Apolinário
MÉDICA
CRM-CE 15.794



Rua Capitão Domingos, s/n, Limoeiro - Juazeiro do Norte/CE | CEP 63030-220





HOSPITAL
DAS CLÍNICAS
E FRATURAS
DO CARIRI

PI Jornal 6.2 R. Lourenço

14

10000

Demofluorapeno 500g — ORX

OR 00 12/12/2000 00-10

11/02

2

uniloco 15g — ORX

OR 00 00 01/02

100 52

3

Tamp 61510 10g — ORX

OR 00 00 00-00

07
11/02

~~07/02~~

Av. Padre Cicero, Km 02 - Triângulo - Fone: (88) 2101.3150 - Fax: (88) 3571.4517
CEP: 63.041-140 - Juazeiro do Norte - Ceará



CERTIDÃO NARRATIVA

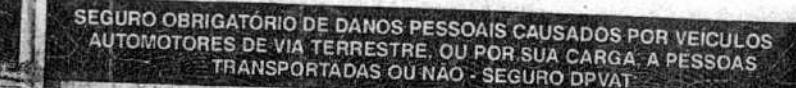
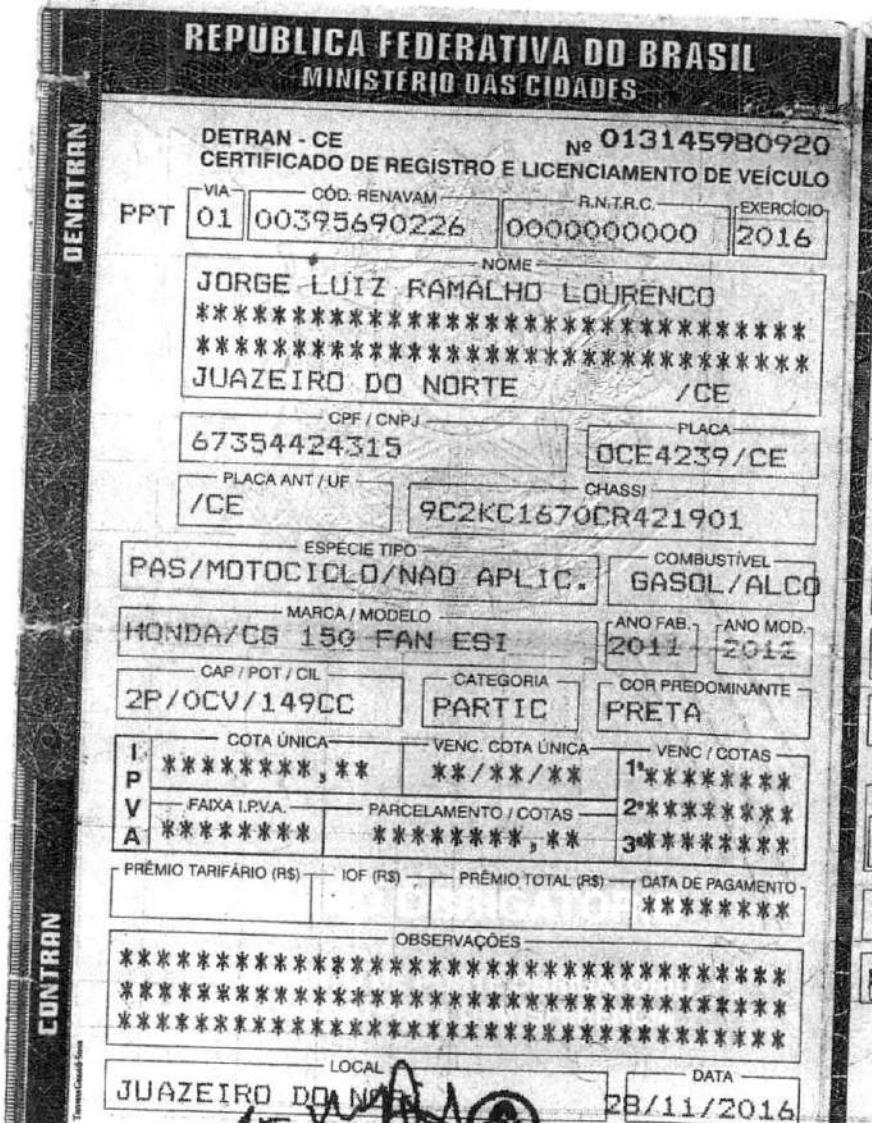
CERTIFICA, em virtude da faculdade que lhe é conferida por lei e a requerimento por escrito da parte interessada, que o **SAMU 192-CEARÁ**, prestou atendimento ao Sr. **JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO**, portador do RG Nº 20075591531 e inscrito no CPF sob o Nº 673.544.243-15, no dia 25/11/2016, às 10h25min, no município de JUAZEIRO DO NORTE - CE, na Av. Padre Cícero. Paciente vítima de acidente com motocicleta, sendo o mesmo encaminhado para a **UPA de Juazeiro do Norte**. E para constar eu, Ana Cristine Medeiros Silva Ana Cristine Medeiros Silva, Assessoria Técnica, lavrei a presente certidão.

Eusébio, 31 de janeiro de 2017

Atenciosamente,


MARIA DAS GRAÇAS TORRES
Assessoria Executiva
SAMU 192 CEARÁ

SAMU 192 CEARÁ
Rua da Paz, nº 29 e 30, Centro-Eusébio-CE, Fone (85) 3433 7434, Fax:3260 2061
E-mail: samuceara.polo1@samu.saude.ce.gov.br
Ouvidoria do SAMU: ouvidoria.samupolo1@samu.ce.gov.br, Fone : (85) 3260-3797



CE Nº 013145980920 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA
www.seguradoraalider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO DATA EMISSÃO
2016 28/11/2016

VIA 01 CPF / CNPJ 67354424315 PLACA 006-1111

RENAVAM _____ MARCA / MODELO _____
00385680236 UOLMP 017

2011 09 9C2KC1670CR421901

PRÊMIO TARIFÁRIO

129,04	DEATHRATH (R\$) 14,34	CUSTO DO SEGURO (R\$) 143,38
--------	--------------------------	---------------------------------

- CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 1,11 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$) 292,01

PAGAMENTO **COTA ÚNICA** **PARCELADO** **DATA DE QUITAÇÃO** **04/05/17100**

PARCELADO 04/04/2016

91/02

MOTOR: KC16E7C421901 01071 NOV

01074

013145980920

RECIBO CE N°

A.

5

174

RECEBI O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENÇA.

01074

OCE4239

CÓD. RENAVAM

00395690226
109009 01147



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E OUTRAS AVENÇAS

fls. 58

Locador: SHOPPING PRO HOSPITAL
 Endereço: AVENIDA PADRE CICERO, 2744 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.041-140
 CNPJ: 00.291.784/0007-40
 Fone(s): 8835713151 8835712411
 Número: 014338



Locatário: LIDIANE MARIA DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ: 829.033.443-53 Quadro 2
 Endereço: RUA SAO BENTO, 1125 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.020-050 Fone(s): 8835112623 8888064095

Prazo da Locação: 2 Dias Início: 28/11/2016 Término: 30/11/2016 Quadro 3

Prorrogação: Caso o material não seja devolvido na data aprazada, considera-se o contrato prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto no caso de prorrogações solicitadas pelo LOCATÁRIO e autorizadas pelo LOCADOR.

Valor da Locação Diária: 5,00(Cinco Reais) Quadro 4
 Valor Total da Locação: 10,00(Dez Reais)

Materia Locado: CAD ROD TAIBA CINZA-000557 Quadro 5

Condições Gerais Quadro 6
 Cláusula 1ª PROPRIEDADE DO MATERIAL - O material descrito no Quadro 5, objeto da locação, efetivo ou substituído, é de propriedade da LOCADORA e encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, o qual o LOCATÁRIO declara ter recebido e se compromete a devolvê-lo ao término do aluguel, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso natural.

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA - O contrato vigorá conforme prazo determinado no Quadro 3 e suas prorrogações.

Cláusula 3ª DO VALOR DO ALUGUEL - O valor do aluguel previsto no Quadro 4 será pago antecipadamente, quando da entrega do material. Havendo prorrogação o LOCATÁRIO deverá quitar o valor referente ao próximo período no 1º dia da nova data aprazada, conforme valor ajustado no Quadro 4.

Parágrafo Único - O valor constante no Quadro 4 será reajustado anualmente tomando por base o IGP-M, ou na falta deste outro que venha substitui-lo.

Cláusula 4ª O valor da locação determinado no Quadro 4 é preço definido exclusivamente para a utilização do material, não estando coberto neste valor custos pela perda, furto, roubo, dentre outros motivos que possam causar prejuízo à LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO arcar com as despesas pertinentes.

Cláusula 5ª DA INADIMPLÊNCIA - Nos casos de atraso ou não pagamento do aluguel, ficará sujeito o LOCATÁRIO ao pagamento de multa no valor da locação diária multiplicado pelos dias de atraso.

Cláusula 6ª DA DEVOLUÇÃO ANTES DO PRAZO - Ocorrendo a devolução do material antes do prazo ajustado no Quadro 3, o LOCADOR não devolverá a quantia já paga pelo LOCATÁRIO, pois a mesma servirá para cobrir as despesas administrativas.

Cláusula 7ª O material ora locado é de propriedade da LOCADORA e permanecerá nesta condição durante e após a vigência do presente contrato.

Cláusula 8ª RESPONSABILIDADES - A LOCATÁRIA, uma vez na posse do material, fica responsável pela sua proteção, se comprometendo a não destruir ou danificar o material.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de eventual incidente que resulte na perda total do material, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir a LOCADORA um material novo idêntico ao ora locado, ou caso o referido modelo não seja mais fabricado outro material novo com as mesmas especificações do material sinistrado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva do material hospitalar e quitação de todo e qualquer débito devido pela locação, bem como consertos e reparos necessários.

Cláusula 9ª Nenhuma modificação e/ou conserto será feita no material hospitalar sem a autorização prevista e escrita da LOCADORA.

Cláusula 10ª Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 de NOVEMBRO de 2016

Testemunhas

Locatário(a)

CPF:

CPF:

82903344853

RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E OUTRAS AVENÇAS

Quadro 1

Locador: LIDIANE MARIA DE SOUSA SANTOS
 Endereço: AVENIDA PADRE CICERO, 2744 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.041-140
 CNPJ: 00.291.784/0007-40
 Fone(s): 8835713151 8835712411
 Número: 014345

Quadro 2

Locatário: LIDIANE MARIA DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ: 829.033.443-53
 Endereço: RUA SAO BENTO, 1125 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.020-050 Fone(s): 8835112623 8888064095

Quadro 3

Prazo da Locação: 30 Dias Início: 31/12/2016 Término: 30/01/2017

Prorrogação: Caso o material não seja devolvido na data aprazada, considera-se o contrato prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto no caso de prorrogações solicitadas pelo LOCATÁRIO e autorizadas pelo LOCADOR.

Quadro 4

Valor da Locação Mensal: 270,00(Duzentos e Setenta Reais)
 Desconto: 150,00(Cento e Cinquenta Reais)
 Valor a Pagar: 120,00(Cento e Vinte Reais)

Quadro 5

Materia Locado: CAD ROD LEBLON AZUL-000492

Quadro 6

Das Condições Gerais

Cláusula 1ª PROPRIEDADE DO MATERIAL - O material descrito no Quadro 5, objeto da locação, efetivo ou substituído, é de propriedade da LOCADORA e encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, o qual o LOCATÁRIO declara ter recebido e se compromete a devolvê-lo ao término do aluguel, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso natural.

Cláusula 2ª DA VIGÊNCIA - O contrato vigerá conforme prazo determinado no Quadro 3 e suas prorrogações.

Cláusula 3ª DO VALOR DO ALUGUEL - O valor do aluguel previsto no Quadro 4 será pago antecipadamente, quando da entrega do material. Havendo prorrogação o LOCATÁRIO deverá quitar o valor referente ao próximo período no 1º dia da nova data aprazada, conforme valor ajustado no Quadro 4.

Parágrafo Único - O valor constante no Quadro 4 será reajustado anualmente tomando por base o IGPM, ou na falta deste outro que venha substitui-lo.

Cláusula 4ª O valor da locação determinado no Quadro 4 é preço definido exclusivamente para a utilização do material, não estando coberto neste valor custos pela perda, furto, roubo, dentre outros motivos que possam causar prejuízo à LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO arcar com as despesas pertinentes.

Cláusula 5ª DA INADIMPLÊNCIA - Nos casos de atraso ou não pagamento do aluguel, ficará sujeito o LOCATÁRIO ao pagamento de multa no valor da locação diária multiplicado pelos dias de atraso.

Cláusula 6ª DA DEVOLUÇÃO ANTES DO PRAZO - Ocorrendo a devolução do material antes do prazo ajustado no Quadro 3, o LOCADOR não devolverá a quantia já paga pelo LOCATÁRIO, pois a mesma servirá para cobrir as despesas administrativas.

Cláusula 7ª O material ora locado é de propriedade da LOCADORA e permanecerá nesta condição durante e após a vigência do presente contrato.

Cláusula 8ª RESPONSABILIDADES - A LOCATÁRIA, uma vez na posse do material, fica responsável pela sua proteção, se comprometendo a não destruir ou danificar o material.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de eventual incidente que resulte na perda total do material, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir a LOCADORA um material novo idêntico ao ora locado, ou caso o referido modelo não seja mais fabricado outro material novo com as mesmas especificações do material sinistrado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva do material hospitalar e quitação de todo e qualquer débito devido pela locação, bem como consertos e reparos necessários.

Cláusula 9ª Nenhuma modificação e/ou conserto será feita no material hospitalar sem a autorização prevista e escrita da LOCADORA.

Cláusula 10ª Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 02 de JANEIRO de 2017

Locador(a)

Locatário(a)

Testemunhas

CPF:

CPF:



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE MATERIAIS E OUTRAS AVENÇAS

fls. 60

Locador: SHOPPING PRO HOSPITAL
 Endereço: AVENIDA PADRE CICERO, 2744 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.041-140
 CNPJ: 00.291.784/0007-40
 Fone(s): 8835713151 8835712411
 Número: 014338



Locatário: LIDIANE MARIA DE SOUSA SANTOS CPF/CNPJ: 829.033.443-53 Quadro 2
 Endereço: RUA SAO BENTO, 1125 TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE
 CEP: 63.020-050 Fone(s): 8835112623 8888064095

Prazo da Locação: 2 Dias Início: 28/11/2016 Término: 30/11/2016 Quadro 3
 Prorrogação: Caso o material não seja devolvido na data aprazada, considera-se o contrato prorrogado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, exceto no caso de prorrogações solicitadas pelo LOCATÁRIO e autorizadas pelo LOCADOR.

Valor da Locação Diária: 5,00(Cinco Reais) Quadro 4
 Valor Total da Locação: 10,00(Dez Reais)

Materia Locado: CAD ROD TAIBA CINZA-000557 Quadro 5

Das Condições Gerais Quadro 6

Cláusula 1º PROPRIEDADE DO MATERIAL - O material descrito no Quadro 5, objeto da locação, efetivo ou substituído, é de propriedade da LOCADORA e encontra-se em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, o qual o LOCATÁRIO declara ter recebido e se compromete a devolvê-lo ao término do aluguel, nas mesmas condições em que o recebeu, salvo o desgaste pelo uso natural.

Cláusula 2º DA VIGÊNCIA - O contrato vigerá conforme prazo determinado no Quadro 3 e suas prorrogações.

Cláusula 3º DO VALOR DO ALUGUEL - O valor do aluguel previsto no Quadro 4 será pago antecipadamente, quando da entrega do material. Havendo prorrogação o LOCATÁRIO deverá quitar o valor referente ao próximo período no 1º dia da nova data aprazada, conforme valor ajustado no Quadro 4.

Parágrafo Único - O valor constante no Quadro 4 será reajustado anualmente tomando por base o IGPM, ou na falta deste outro que venha substitui-lo.

Cláusula 4º O valor da locação determinado no Quadro 4 é preço definido exclusivamente para a utilização do material, não estando coberto neste valor custos pela perda, furto, roubo, dentre outros motivos que possam causar prejuízo à LOCADORA, devendo o LOCATÁRIO arcar com as despesas pertinentes.

Cláusula 5º DA INADIMPLÊNCIA - Nos casos de atraso ou não pagamento do aluguel, ficará sujeito o LOCATÁRIO ao pagamento de multa no valor da locação diária multiplicado pelos dias de atraso.

Cláusula 6º DA DEVOLUÇÃO ANTES DO PRAZO - Ocorrendo a devolução do material antes do prazo ajustado no Quadro 3, o LOCADOR não devolverá a quantia já paga pelo LOCATÁRIO, pois a mesma servirá para cobrir as despesas administrativas.

Cláusula 7º O material ora locado é de propriedade da LOCADORA e permanecerá nesta condição durante e após a vigência do presente contrato.

Cláusula 8º RESPONSABILIDADES - A LOCATÁRIA, uma vez na posse do material, fica responsável pela sua proteção, se comprometendo a não destruir ou danificar o material.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de eventual incidente que resulte na perda total do material, o LOCATÁRIO obriga-se a restituir a LOCADORA um material novo idêntico ao ora locado, ou caso o referido modelo não seja mais fabricado outro material novo com as mesmas especificações do material sinistrado.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade do LOCATÁRIO pelo aluguel e demais obrigações legais e contratuais só terminará com a devolução definitiva do material hospitalar e quitação de todo e qualquer débito devido pela locação, bem como consertos e reparos necessários.

Cláusula 9º Nenhuma modificação e/ou conserto será feita no material hospitalar sem a autorização prevista e escrita da LOCADORA.

Cláusula 10º Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza-CE, para dirimir quaisquer dúvidas e ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma para as finalidades de direito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 28 de NOVEMBRO de 2016

Locador(a)

Locatário(a)

Testemunhas

CPF:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Nome: JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO
 _____, brasileiro(a), estado civil: _____, profissão: _____

portador de cédula de identidade de nº 20075594531
 e inscrito (a) no CPF sob o nº 673.544.243-15, residente e
 domiciliado(a) à _____, nº _____

bairro _____, município de _____
 _____, UF _____, CEP _____, declaro que não posso suportar as
 despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu
 próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do
 benefício da gratuidade de Justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no
 sentido legal da acepção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que
 estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada
 no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo apresente.

Juazeiro do Norte - CE, aos 06 de Junho de 2017.



DECLARANTE



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

JORGE LUIZ RAMALHO LORENCO, brasileiro
 (a), estado civil: _____ profissão: _____
 portador de cédula de identidade de nº
20075591531, e inscrito (a) no CPF sob o nº
673.544.243-15, residente e domiciliado(a) à
 bairro _____, município _____ de
 _____, UF _____, CEP _____, e-
 mail _____

OUTORGADOS: **JOÃO RIBEIRO COSTA NETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, sob o n. 36.580 e **GLAIRTON JOSÉ LIMA JÚNIOR**, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará, sob o n. 36.614, com endereço profissional à Rua Boa Vista, 433, Centro, com CEP 63010-464, Juazeiro do Norte – CE, onde recebem avisos de estilo.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o outorgante acima qualificado nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores para o foro em geral com a cláusula *ad judicia et extra*, e, especialmente para, onde com esta se apresentar, de defender o outorgante em qualquer ação em que o mesmo seja direta ou indiretamente interessado, como autor, réu, assistente, oponente, litisconsorte ou de qualquer outro modo interessado em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor ações, acompanhando-as em todos os seus termos, variar e desistir de ações, contestar, transigir, receber e dar quitação, firmar compromisso, acordar, discordar, produzir meios de provas admitidos em direito, reconvir, opor embargos, fazer e assinar requerimentos e documentos necessários, requerer medidas preparatórias e preventivas, representar o outorgante perante autoridades administrativas ou judiciais, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato, interpor recursos legais, substabelecer, com ou sem reservas de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante com finalidade específica para requerer seguro DPVAT, a que tem direito o outorgante.

Juazeiro do Norte – CE, 26 de Junho de 2017.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
DIVISÃO DE PROTOCOLO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE**

Data - Hora
7/6/2017 -
12:10

Termo de Distribuição



Dados Gerais do Processo	
Protocolo Único	51231-86.2017.8.06.0112 /0
Autuaçāo	Não possui autuaçāo
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Assunto(s)	SEGURO
Nr.Apenso	0
Nr.Volumes	1
Documento de Origem	PETIÇÃO INICIAL
Documento Atual	PETIÇÃO INICIAL
Fase Atual	DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO
Data da Fase	07/06/2017
Foi feita DISTRIBUIÇÃO POR SORTEIO do presente processo, motivo EQÜIDADE, em 07/06/2017 12:10, para o(a) Relator(a): Exmo.(a) Sr.(a) FRANCISCO JOSE MAZZA SIQUEIRA - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE	

Partes	
Nome	
Requerido : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A	
Requerente : JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO	
Rep. Jurídico : 36580 - CE JOÃO RIBEIRO COSTA NETO	
Rep. Jurídico : 36614 - CE GLAIRTON JOSÉ LIMA JUNIOR	

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 7 de Junho de 2017

Responsável

07/06/2017

JS



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE

Data - Hora
12/6/2017 - 15:15

Termo de Registro e Autuação



Não possui autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo

Protocolo Único 51231-86.2017.8.06.0112 / 0 PROCEDIMENTO SUMÁRIO
Nr.Volumes 1
Natureza CÍVEL
Juiz/Procurador NÃO
Segredo de Justiça NÃO
Apresentação/Preparo Conta
Competência VARAS CÍVEIS - JUÍZO SINGULAR

Partes

Nome

Requerido : SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A
Requerente : JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO
Rep. Jurídico : 36580 - CE JOÃO RIBEIRO COSTA NETO
Rep. Jurídico : 36614 - CE GLAIRTON JOSÉ LIMA JÚNIOR

JUAZEIRO DO NORTE (COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE), 12 de Junho de 2017

Responsável

JUNTADA
Aos 01/06/2017, Junto
aos presentes autos e(s) a(s)
participaram adulta reduzida
Defensor da Fazenda

**MERITÍSISO JUÍZO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO
DO NORTE-CE**



PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
FÓRUM DES. JUVÉNCIO SANTANA
COMARCA DE JUAZ. DO NORTE-CE
SECRETARIA DA 2^a VARA CÍVEL

RECEBIDOS EM 19/06/2017

AS 16:30hs. *Ass*

LLR
LIMA LOBO & RIBEIRO
ADVOGADOS

PROCESSO Nº
51231-86.2017.8.06.0112/0
REQUERENTE:
JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO
REQUERIDO:
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
OBJETO:
MODIFICAÇÃO DA EXORDIAL

JORGE LUIZ RAMALHO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, portadora de cédula de identidade RG de número 20075591531, inscrito no CPF sob o número 673.544.243-15, residente e domiciliado à Rua São Bento, nº 1125, bairro Franciscanos, com o CEP de número 63180-00, na comarca de Juazeiro do Norte-CE, vem, por intermédio do

1

João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580



seu Patrono Judicial, que a esta subscreve (procuração anexa), com o devido acatamento e respeito, apresentar **MODIFICAÇÃO À PETIÇÃO INICIAL**, nos termos a seguir:

1. DA POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO:

Nos termos do artigo 329¹ do Código de Processo Civil, o autor poderá modificar o pedido e a causa de pedir da sua exordial, independente do consentimento do réu, até a citação. Diante a não ocorrência da mesma, tendo em vista a ausência de ciência em relação a parte promovida, pede a modificação certa da exordial, nos pontos a seguir:

- 1)** Seja completamente modificada a causa de pedir expressa, seja ela a próxima e a remota, considerando ser os Fatos e os Fundamentos Jurídicos;
- 2)** Bem como, seja considerada a total modificação dos Pedidos;

Tudo isso conforme texto expresso abaixo. Frisa-se, não deverá ser considerado o expresso inicialmente na exordial, deverá o presente feito ser pautado na causa de pedir e pedidos apresentados abaixo. Pede, portanto, o deferimento neste sentido.

2. DOS FATOS:

¹ Art. 329. O autor poderá:

I - até a citação, aditar ou alterar o pedido ou a causa de pedir, independentemente de consentimento do réu;
 II - até o saneamento do processo, aditar ou alterar o pedido e a causa de pedir, com consentimento do réu, assegurado o contraditório mediante a possibilidade de manifestação deste no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, facultado o requerimento de prova suplementar.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo à reconvenção e à respectiva causa de pedir.

O promovente, em 25/11/2016, foi vítima de acidente automobilístico, ocorrido nesta *urbe*, nas proximidades da Avenida Padre Cícero, bairro São José, consoante Boletim de Ocorrência anexo.

Como consequência do sinistro, o demandante veio a sofrer diversas lesões, notadamente em seu joelho, conforme demonstram os laudos e atestados médicos anexos, necessitando ser submetido a um procedimento cirúrgico incisivo.

Resta caracterizado, desta forma, a lesão no membro inferior sofrido pelo promovente, em decorrência do acidente automobilístico em análise. Desta forma, é cediço o recebimento do Seguro DPVAT, a título indenizatório, no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), o que corresponde a 70% do valor total expresso na tabela anexa ao artigo 3º da lei 6.194/74.

Muito embora tenha realizado pedido administrativo para o pagamento da indenização do seguro DPVAT, o qual restou devidamente instruído, o Autor recebeu apenas a quantia de R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), ou seja, menos de 70% do valor total, de acordo com a tabela fixada em lei.

Ocorre que o Autor faz jus ao pagamento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), ou seja, 70% do valor total, uma vez que teve uma clara fratura em um dos seus membros inferiores, de acordo com os documentos médicos ora juntados.

Ressalta-se os valores mencionados, tanto o efetivamente pago, quanto a diferença ora postulada, encontram-se desatualizados, já que não sofreram nenhuma correção desde a sua fixação, com a edição da Medida Provisória n. 340/06, situação que merece reparo por parte deste Juízo.

Logo, diante da decisão da Seguradora Ré, busca o Autor a condenação daquela ao pagamento da quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando que o valor total devido deverá ser devidamente corrigido desde o evento

1

3
João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.830
Este documento é original, e
conterá o original, a



danoso até a data do pagamento, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei n. 6.194/74.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

3.1. DIREITO A COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO:

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, tem origem no Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, o qual dispõe, no seu art. 20, alínea l, o seguinte:

Art. 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

[...]

I) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Redação dada pela Lei n.º 8.374, de 1991)

A Lei n. 6.194/1974, que regulamentou o Seguro DPVAT, no seu art. 3º, elenca as hipóteses cobertas pelo seguro, bem como o valor da indenização em cada caso, *in verbis*:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (sem grifo no original)

A Lei n. 11.945/09 acrescentou o § 1º ao art. 3º, definindo os parâmetros para estipular o grau de invalidez e, consequentemente o valor a ser pago.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente



parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Observa-se, desta forma, que para fazer jus à indenização ora pretendida é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos: **a)** ocorrência de acidente automobilístico que resulte em lesões corporais; **b)** sequelas decorrentes das lesões que gerem invalidez permanente.

Ressalta-se que o pagamento da indenização independe de quem teve culpa no acidente automobilístico, necessitando, para sua perfectibilização, apenas provas simples das despesas oriundas do sinistro, nos termos do art. 5º da Lei n. 6.194/1974, veja-se:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O Autor, após sofrer diversas lesões em acidente automobilístico, após o fim do seu tratamento médico, encontrou-se permanentemente inválido, uma vez que houve claro prejuízo funcional e estético do seu joelho.

Faz jus o Requerente, via de consequência, à indenização no percentual de 70%, conforme tabela a seguir:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	

João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580

Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas craniofaciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ocorre, todavia, que após realizar requerimento administrativo para o pagamento da indenização, o Autor recebeu apenas R\$ 7.087,50 (sete mil oitenta e sete reais e cinquenta centavos), quando fazia jus ao recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), uma vez que a invalidez que o acomete corresponde a 70%, consoante disposto na tabela fixada em lei.

Ressalta-se que a invalidez que acomete o Autor atualmente decorre unicamente do acidente automobilístico sofrido, já que aquele, antes do sinistro era pessoa saudável e ativa.

Nesta toada é posição dos Tribunais pátios:

APELAÇÃO AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT Preliminar de prescrição afastada no despacho saneador Impossibilidade de reapreciação da questão Matéria preclusa Inteligência dos artigos 183 e 473 do CPC **Acidente que causou invalidez permanente parcial na vítima Comprovação do nexo causal demonstrado por meio de laudo elaborado pelo IMESC** Aplicação da lei vigente à época do acidente (Lei nº 6.194/74,



com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.441/92) Devendo o pagamento ser proporcional ao grau de invalidez sofrida pela segurada. Honorários periciais que deverão ser custeados pela requerida na proporção de 12,5% Sucumbência reciproca, nos termos do art. 21, do CPC, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.060/50 Sentença parcialmente reformada RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJSP, AC n. 0004708-16.2012.8.26.0506, 27ª Câmara de Direito Privado Relator(a): Ana Catarina Strauch, julgado em 17/03/2015, sem grifo no original)

Ainda:

AGRAVO INTERNO. APELAÇÃO CÍVEL COM NEGATIVA DE SEGUIMENTO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. SEGUROS. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. INVALIDEZ PERMANENTE. PRESCRIÇÃO INOCORRENTE. NEXO CAUSAL EVIDENCIADO. ALEGAÇÃO DE LESÃO PREEXISTENTE. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1. Embora o termo inicial do prazo prescricional de três anos seja a data do sinistro, o seu curso resta suspenso caso haja pedido administrativo para o pagamento da indenização, ou a consolidação das lesões ocorra em momento posterior. No caso dos autos, em que pese tenha o acidente ocorrido em 03-07-2006, a ciência do caráter permanente da invalidez ocorreu somente em 08-10-2008, data da elaboração do laudo médico complementar produzido pelo DML. Assim, não há falar em prescrição, porquanto a ação foi ajuizada em 03-08-2009, dentro do prazo trienal. Art. 206, §3º, IX, do CC. Prescrição afastada. 2. **Evidenciado nexo entre o acidente de trânsito e a invalidez permanente.** 3. Alegação de lesão preexistente não demonstrada. 4. Ausente qualquer argumento a justificar a modificação do posicionamento adotado, resta mantida a decisão recorrida. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Agravo Nº 70063615686, 5ª Câmara Cível, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 25/03/2015)

Assim, resta amplamente demonstrado que o Autor, após ser vitimado em acidente de trânsito, ficou com sequelas permanentes que lhe causam invalidez.

De outro norte, a justificativa apresentada pela Seguradora Ré para o pagamento a menor da indenização pretendida pelo demandante não encontra qualquer amparo na legislação em vigor e está ferindo frontalmente o direito deste, o que não pode ser permitido por este Juízo.

Neste sentido é o entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. PROPÓSITO INFRINGENTE. RECEBIMENTO COMO AGRAVO

7
João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580

64

REGIMENTAL. **SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE.**
NECESSIDADE DE PERÍCIA PARA AVALIAR A EXTENSÃO DA
LESÃO. **PAGAMENTO PROPORCIONAL AO GRAU DA LESÃO.**
SÚM. 474 DO STJ.

1. Em homenagem aos princípios da economia processual e da fungibilidade, devem ser recebidos como agravo regimental os embargos de declaração que contenham exclusivo intuito infringente.
2. **"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". Súmula n. 474 do STJ.**
3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, EDcl no REsp 1301759 RS 2012/0001869-7, Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, 4^a Turma, julgado em 11/02/2014, sem grifo no original).

Logo, tendo o Autor demonstrado, de forma ampla e eficaz, que sofre de invalidez permanente decorre de acidente automobilístico, bem como diante do pagamento a menor realizado pela Seguradora Ré, merecem os pedidos daquele amparo da Justiça.

3.2. DA CORREÇÃO MONETÁRIA:

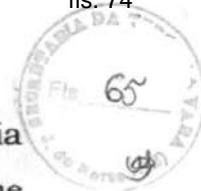
Muito embora a indenização do seguro DPVAT não seja recomposta nominalmente pela correção monetária, o prêmio do seguro DPVAT vem evoluindo anualmente, em irrazoável e desproporcional tratamento.

Permitir tal distorção e não intervindo o Judiciário para recompor as perdas monetárias que reduzem a indenização, haverá enriquecimento sem causa das seguradoras com enorme prejuízo aos segurados.

Lembrando que a Lei n. 6.194/74, em sua primeira redação, vinculava a indenização ao valor do salário mínimo vigente (40 salários mínimos), em procedimento cuja constitucionalidade, inclusive, chegou a ser questionada nos Tribunais.

Com as modificações implementadas pela Medida Provisória n. 340/06 (posteriormente convertidas na Lei n. 11.482/07), a indenização do seguro DPVAT passou a ter valor certo (ainda que proporcional à lesão), com limite máximo de até R\$13.500,00.

8
João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580



Ao tempo da implementação da legislação antiga, não havia preocupação quanto à correção monetária do valor indenizatório porque a indenização era calculada com base no valor do salário mínimo vigente à época do sinistro (com correção monetária a partir da conversão do valor indenizatório em pecúnia).

Com a alteração legislativa, entretanto, a adoção do valor abstrato previsto na lei - R\$13.500,00 - sem a recomposição do valor monetário, importará em corrosão do total indenizatório pelo processo inflacionário que, apesar de mínimo segundo o Governo Federal, ainda existe.

É possível visualizar a disparidade entre os valores pagos a título de indenização e o prêmio pago corrigido anualmente por categoria e tipo de veículo:

CATEGORIA	2006	2015	VARIAÇÃO
Auto/Camioneta	R\$ 76,37	R\$ 105,65	+27,72%
Micro ônibus/Ônibus	R\$ 289,91	R\$ 396,49	+26,88%
Motocicleta/ Motoneta	R\$ 138,17	R\$ 292,01	+52,68%
Caminhão/ Trator	R\$ 82,01	R\$ 110,38	+25,70%

Não é razoável conceber que o valor da indenização permaneça *ad eternum* estagnado, enquanto os valores dos prêmios são reiteradamente corrigidos, considerando, principalmente, que aquela se trata de um instituto para minorar ou acalantar a vítima já penalizada pelo acometimento de um sinistro.

Assim, é preciso atualizar monetariamente o valor previsto na lei, recompondo-o sem ofender o princípio da separação dos poderes, notadamente porque o Legislativo, ao editar a Lei n. 6.194/74 em sua novel redação, convalidando a Medida Provisória 340/06, não previu forma de atualização do valor indenizatório e o Executivo, majorando exclusivamente o prêmio, só faz aumentar a desigualdade entre o dever (pagar o prêmio) e o direito (receber a indenização) do segurado.

9
João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580

Neste sentido foi o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC.

1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
4. **Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.**
5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO" (REsp n. 1.483.620/SC, Min. Paulo de Tarso Sanseverino, sem grifo no original)

Logo, omissa a lei acerca da paridade do valor do prêmio com o valor indenizatório, deve este ser atualizado desde a data do evento danoso até o efetivo pagamento, evitando-se sua desvalorização monetária.

3.3. DA JUSTIÇA GRATUITA:

O autor não possui condições de arcar com os custos de uma demanda judicial sem prejuízo da sua subsistência, como pode ser comprovado por declaração de hipossuficiência, assinada pelo mesmo, em anexo.

Vale mencionar que esta declaração de pobreza tem presunção de veracidade *juris tantum*, ou seja, o ônus para desconstituir tal fato pertence a parte contrária, devendo, caso queira impugnar a concessão de tal benefício, demonstrar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade do beneficiário.

João Ribeiro Costa Neto
ADVOGADO
OAB/CE 36.580

É neste sentido o entendimento do Tribunal do Justiça do Ceará, senão vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. JUSTIÇA GRATUITA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE JURIS TANTUM. PROVA EM CONTRÁRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DA OUTRA PARTE. RECURSO PROVIDO. 1. Cuida-se de recurso de apelação, no qual a recorrente postula a reforma da sentença proferida, para ver concedido os benefícios da justiça gratuita, com ao processamento regular do feito, alegando, em suma, que houve equívoco, pois não dispõe de condições de arcar com as custas sem comprometer o sustento de sua família. 2. O caso é simples e prescinde de maiores debates. 3. **De inicio, registre-se que a declaração de pobreza tem presunção de veracidade juris tantum, ou seja, é direito estabelecido em lei, mas admite prova em contrário.** E nesse contexto, cabe à parte adversa o ônus de provar a inexistência ou o desaparecimento do estado de miserabilidade do beneficiário. 4. Dessa maneira, primado nos princípios constitucionais, em especial o do acesso à justiça, basta a mera declaração de hipossuficiência do interessado para que o mesmo receba os benefícios da justiça gratuita, sendo ônus da outra parte a prova em contrária da situação de miserabilidade, através da adequada proposição da impugnação à gratuidade, nos termos do § 2º do artigo 4º da Lei nº 1.060/50, o que de fato não ocorreu nos presentes autos. 5. Apelação conhecida e provida. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por votação unânime, em conhecer do recurso interposto, para dar-lhe provimento, em conformidade com o voto do eminente relator. Fortaleza, 4 de novembro de 2015 FRANCISCO BARBOSA FILHO Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Relator
(TJ-CE - APL: 01489352020128060001 CE 0148935-20.2012.8.06.0001, Relator: CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/11/2015)

Desta forma, diante da comprovação da hipossuficiência do requerente, por meio de declaração anexa, pede a concessão da justiça gratuita nos moldes do artigo 4º, § 2º da lei de nº 1.060/50, bem como, o respeito ao precedente obrigatório colacionado, como determina o artigo 927² do Código de Processo Civil.

² Art. 927. Os juízes e os tribunais observarão:

- I - as decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado de constitucionalidade;
- II - os enunciados de súmula vinculante;
- III - os acórdãos em incidente de assunção de competência ou de resolução de demandas repetitivas e em julgamento de recursos extraordinário e especial repetitivos;



4. DOS PEDIDOS:

Ante todo o exposto, requer de Vossa Excelência sejam julgados procedentes os seguintes pedidos:

a) o recebimento da presente petição e o deferimento do benefício da Justiça Gratuita, uma vez que o Autor não tem condições de arcar com as custas judiciais, condição que expressamente declara (declaração de hipossuficiência anexa);

b) seja determinada a citação da Seguradora Ré, via AR, na pessoa de seu representante legal, para querendo, apresentar defesa aos termos da presente demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

c) seja a Seguradora Ré condenada ao pagamento do montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), valor correspondente à 70% do valor total, quantia sobre a qual deverá incidir correção monetária desde e juros desde o sinistro;

d) a condenação da Requerida ao pagamento de honorários sucumbenciais, no patamar de 20% sobre o valor da condenação.

e) requer seja oportunizado a produção de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial prova pericial e documental.

f) informa, por fim, não ter interesse na realização de audiência de conciliação/mediação, nos termos do art. 319, VII, do CPC.

Protesta provar por todos os meios admitidos em Direito, em especial, prova documental e depoimento pessoal.

IV - os enunciados das súmulas do Supremo Tribunal Federal em matéria constitucional e do Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional;
 V - a orientação do plenário ou do órgão especial aos quais estiverem vinculados.



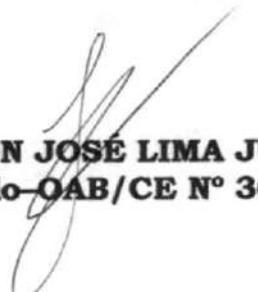
Dá à causa o valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Nestes termos,

Pugna-se pelo deferimento,

Juazeiro do Norte, 16 de junho de 2017.


JOÃO RIBEIRO COSTA NETO
Advogado-OAB/CE Nº 36.580


GLAIRTON JOSÉ LIMA JÚNIOR
Advogado-OAB/CE Nº 36.614



(1)

Buscar no site

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização



Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

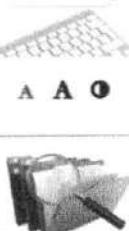
SINISTRO 3170178351 - Resultado de consulta por beneficiário**VÍTIMA** JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO**COBERTURA** Invalidez**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA-Filial Fortaleza-CE**BENEFICIÁRIO** JORGE LUIZ RAMALHO LOURENCO**CPF/CNPJ:** 67354424315**Posição em 07-06-2017 17:00:02**

Pagamento creditado ao beneficiário de acordo com os dados informados na autorização de pagamento.

Data do Pagamento	Valor da Indenizacao	Juros e Correção	Valor Total
31/05/2017	R\$ 7.087,50	R\$ 0,00	R\$ 7.087,50

ACESSIBILIDADE

A A A O

**COMO PEDIR INDENIZAÇÃO**

Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
 Documento Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

**PAGUE SEGURO**

Como Pagar (</Pages/Pague-Seguro.aspx>)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
 Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)

**ACOMPANHE O PROCESSO**

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

CONCLUSOS
feito em 21/06/2017
01A) Diretorias

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 51231-86.2017.8.06.0130
Com tramitação pela 2^ª Vara CÍVEL foi
auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as
peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e
convertidas, encerrando-se, nesta data, a sua tramitação
física, cuja última folha possui a
numeração 70, passando a
tramar eletronicamente, no SAJ. O referido é
verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte-ce, 18 de Maio de 2016.
Servidor/matrícula: 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marctionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0051231-86.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente e **Jorge Luiz Ramalho Lourenço e outro**

Requerido:

:

Defiro a gratuidade da justiça.

Remetam-se os autos ao CEJUSC para audiência de conciliação, devendo a parte ré ser citada com a antecedência mínima de 20 dias da audiência.

Ressalte-se que, havendo desinteresse na autocomposição, a ré deve manifestá-lo por escrito a este Juízo com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data marcada para a audiência.

No mandado citatório e na intimação para a audiência deverá constar que o não comparecimento injustificado de qualquer das partes ao ato importará em ato atentatório à dignidade da Justiça, sancionado com multa de até 2% sobre o valor da causa ou do proveito econômico, conforme o art. 334, §8º do NCPC.

Intimações e expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2018.

Francisco José Mazza Siqueira
Juiz



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **0051231-86.2017.8.06.0112**

Classe: **Procedimento Sumário**

Assunto: **Seguro**

Requerente e: **Jorge Luiz Ramalho Lourenço e outro**

Requerido:

:

Conforme disposição expressa na Portaria nº 02/2016, bem como as diretrizes do art. 152, VI do C.P.C, por ATO ORDINATÓRIO, encaminho os autos para o CEJUSC como determinado.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de setembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unid. Judiciária
 Assinado Por Certificação Digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**

Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**.

Abra a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0051231-86.2017.8.06.0112**

Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Seguro**

Requerente: **Jorge Luiz Ramalho Lourenço**

Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, haver designado nos autos em epígrafe **Audiência de Conciliação para o dia 11/Março/2019, às 9:00 horas**, a se realizar neste Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Juazeiro do Norte, no Fórum local.

O referido é verdade. Dou Fé.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2018.

Ana Clécia Augusto Leite Carneiro

Técnico Judiciário

Assinado por certificação digital¹

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ^ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados **originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0155/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
João Ribeiro Costa Neto (OAB 36580-X/CE)	D.J
Glaílton José Lima Júnior (OAB 36614-X/CE)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte requerente, por seus advogados (art. 334, §3º do CPC), bem como estes, devidamente intimados para comparecerem à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o DIA 11/MARÇO/2019, ÀS 09:00 HORAS, A SE REALIZAR NO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS E CIDADANIA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE - CEJUSC/JN, sediado no Fórum Local, na Rua Maria Marçionília, nº 800, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte-CE, ficando, de logo, a parte advertida de que, o não comparecimento injustificado à referida audiência será considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionada com multa de até dois por cento (2%) da vantagem economicamente pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (Art. 334, § 8º, CPC). Outrossim, as partes devem estar acompanhadas por seus Advogados ou Defensores Públícos, bem como poderão constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar ou transigir. Ademais, as partes, deverão, com antecedência mínima de 10 (DEZ) DIAS da audiência, informar se não possuem interesse no ato conciliatório, sendo que, a audiência somente será cancelada mediante recusa expressa das duas partes (ART. 334, § 5º, CPC), tudo em conformidade com o art. 334, §§ 3º, 4º, I e II, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 do NCPC."

Do que dou fé.
Juazeiro do Norte, 17 de dezembro de 2018.

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionilia Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8218, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2civel@tjce.jus.br

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Processo nº: **0051231-86.2017.8.06.0112**
 Classe: **Procedimento Sumário**
 Assunto: **Seguro**
 Requerente: **Jorge Luiz Ramalho Lourenço**
 Requerido: **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do Dr. Francisco José Mazza Siqueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, conforme disposto no **art. 334 do Código de Processo Civil**, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da ação cível objeto do processo em epígrafe, cuja petição inicial, e despacho **fls. 82** seguem anexas por cópia, sendo parte integrante desta carta, bem como sua **INTIMAÇÃO** para comparecer à **AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO** designada para o **dia 11/MARÇO/2019 às 09:00 HORAS, na sala de audiências do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania de Juazeiro do Norte-CE, no Fórum Local, sito na Rua Maria Marcionília, nº 800, Lagoa Seca, nesta urbe**, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (**art. 334, §10, do CPC**) e advertindo-se que o prazo contestatório, de **15 (QUINZE) DIAS**, contar-se-á conforme o **art. 335 do mesmo Código**, podendo o promovido alegar em sua peça toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido da autora, além de especificar as provas que pretende produzir (**art. 336 do CPC**), sob pena de presumirem-se verdadeiras as alegações não impugnadas, no termos do **art. 341 do CPC**, ficando, ainda, advertido que a omissão na apresentação da contestação no prazo legal implicará sua **REVELIA (ART. 344 DO CPC)**.

Fica, outrossim, V. Sa. **ADVERTIDA** que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até **2%** (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §§ 4º e 8º do CPC**). Ademais, as partes deverão comparecer acompanhadas de seus Advogados ou Defensores Públicos (**art. 334, § 9º do CPC**).

Juazeiro do Norte/CE, 14 de dezembro de 2018.

Antonio Barbosa de Sena
Supervisor de Unidade Judiciária
 Assinado por Certificação Digital¹

Sr(a). Representante Legal da
 Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT
 Rua da Assembléia, 100, 16º Andar, Centro
 Rio De Janeiro-RJ
 CEP 20011-000

¹ De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**
 Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.

Abri a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.